Processo: 01.01.011109.000200/2024-09

Relatório Anual de Auditoria

N.º 106/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PC/AM

U.G: 022102

Manaus- AM
13 de março de 2024

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

UNIDADE GESTORA: Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC/AM (CNPJ: 03.072.388/0001-24)

NATUREZA JURÍDICA: Órgão da Administração Direta

GESTOR DA UNIDADE: Bruno de Paula Fraga – CPF nº: 094.345.637-12

CARGO: Delegado-Geral

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2023 a 01/12/2023)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Aline de Alencar C. Figueiredo (257.403-9 A), Cleone B. de Almeida (153.386-0 F), Debora Soares Brilhantes (Estagiária), Giselle Vasconcelos Guedes (265.529-2 A) e William James R. de Oliveira (Coordenador – 228.198-8 A).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (18/04/2023 a 03/12/2023)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 006/2023-GSGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 106/2023-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Polícia Civil Do Estado Do Amazonas, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).

2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.

4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. O Decreto nº 2.291, de 12 de maio de 1972, bem como a Lei Delegada nº 87, de 18 de maio de 2007, dispõem sobre a Polícia Civil do Estado do Amazonas, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos efetivos e comissionados e estabelecendo outras providências.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R$ 822,254,869.99 (oitocentos e vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), dos quais foram liquidados R$ 654.868.954,80 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), até o dia 31/12/2023, correspondendo aproximadamente a 80,00% (oitenta por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 7 (sete) fontes de recursos distintos (exercício de 2023).

8. O Decreto nº 47.925, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular nº 024/2023-GCG/CGE, de 22 de agosto de 2023, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

9. Em resposta, a Unidade encaminhou o Processo 01.01.022102.018779/2023-61, com a documentação em anexo informando foram instaurados diversos processos de supressão aos contratos firmados pela Instituição, gerando relevante economia para o Estado e, por conseguinte, apresentar justificativas aos demais contratos que, ao serem

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

suprimidos, acrescentando que reduziu seus contratos em R$ 383.781,56 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

10. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 2.162 servidores, distribuídos em 46 cargos. Do total, 2097 servidores são estatutários, correspondente a 96,99%, enquanto 65 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 3,01%.

11. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 6 ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente /momento, o orçamento de 2023, no valor de R$ 5.526.323,86 (cinco milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte três reais e oitenta e seis centavos).

12. Os 6 contratos continuam vigentes e se somam a outros 22 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R$ 72.999.120,69 (setenta e dois milhões e novecentos e noventa e nove mil e cento e vinte reais e sessenta e nove centavos).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

13. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

14. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

15. Por meio do Processo n.º 01.01.022102.018659/2023-64, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2023, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM.

16. Conforme informado, estão sendo adotadas as seguintes medidas:

17. As determinações e as providências dos acórdãos nº 504/2023 e nº 868/2021 / Tribunal Pleno – Cons. Mario Mello, estão em documento anexo conforme resposta da unidade, no referido processo acima citado (evidência 01).

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

18. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório N.º 061/2022-SGCI/AM, a Unidade informou na tabela abaixo:

tabela 1 – Recomendações da CGE

MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGE – RELATÓRIO N.º 061/2022-SGCI/AM	
ACHADOS	PROVIDÊNCIA
01. Pendência Na Prestação de Contas no Sistema de Controle De Diárias e Passagens (SCDP)	01. Diante disso, informo também que conforme o status atual da solicitação mencionada, não constam pendências no Sistema de Controle de diárias e Passagens – SCDP referente ao ano de 2023 até a presente data.
02. Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos	02. Em atendimento a Nota de Auditoria Nº 003/2023, informo os status das prestações de contas dos pedidos de adiantamento, referente ao exercício de 2023, a saber: Tomador: Paulo Henrique Benelli de Azevedo – PA Nº 001/2023 – Pc Aprovada; Tomador: Paulo Henrique Benelli de Azevedo – PA Nº 002 /2023 – prazo para prestar contas – 08/07/2023 - Pc na SEFAZ para análise; Tomador: Mario Paulo Rodrigues da Costa Telles – PA Nº 003/2023 – prazo para prestar contas – 20/09/2023 – Tomador não entrou com processo de Pc; Tomador: Mario Paulo Rodrigues da Costa Telles – PA Nº 004/2023 – prazo para prestar contas – 20/09/2023 - Pc na SEFAZ para análise; Tomador: José Roberto Silva dos Santos Júnior – PA Nº 008/2023 - prazo para prestar contas 12/01/2024 – Em aplicação.
03. Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI	03. A falta de integração entre os Sistemas AFI e AJURI é problema que ocorre em todo o Estado, porém, tomando conhecimento, o Delegado-Geral e o Delegado-Geral Adjunto designaram comissão especial que trabalhará no exercício de 2023 na falha apresentada.
04. Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica.	04. Preliminarmente, cabe explicar que a Polícia Civil é órgão da Administração Direta, e está subordinada financeiramente ao órgão centralizador SEFAZ/AM. Nesse sentido, essa instituição é a Unidade Gestora Favorecida responsável pela execução orçamentária. Enquanto a SEFAZ é Unidade Gestora Financeira responsável por provisionar a disponibilidade

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******** em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******** em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******** em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******** em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

	financeira para executar os pagamentos da favorecida. Dessa forma, como o real controle de pagamento fica centralizado na SEFAZ, ou seja, por mais que se trace um plano de gastos de controle interno e por mais que haja uma obediência da cronologia de pagamento por parte dessa Unidade Gestora.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

19. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

20. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

21. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.

22. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

23. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência), bem como: análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

24. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores. Foram selecionados 02 (dois) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Mensal
CT 6/2019	A.M.P. DA CUNHA LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com reposição de materiais para atender as necessidades da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PC/AM.	20/09/2024	R$ 2.722.910,16
CT6/2020	TAMANDARÉ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	Prestação de serviços de armazenamento, guarda e gestão de veículos automotores para suprir as necessidades da	25/08/2024	R$ 1.810.800,00

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

		Polícia Civil do Estado do Amazonas, conforme proposta constante do Processo Administrativo e do Projeto Básico.		
			Total	**R$ 4.533.710,16**

Fonte: SGC (acessado em 20/10/2023)

25. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

26. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular Nº 013/2023-GCG/CGE – Apuração de irregularidade quanto a ausência de prestação de contas de adiantamentos concedidos a servidores.

27. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 015/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

28. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 016/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade pelos fornecedores de bens e serviços, aos órgãos e entidades da administração Pública Estadual Direta e Indireta.

29. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício nº 028/2023-GCG/CGE, acerta de informações referente à implantação do Programa de Integridade de fornecedores e das unidades gestoras da administração direta e indireta.

30. No período de 26 e 27/10/2023, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: Análise documental, preenchimento de questionários, entrevistas com o controle interno e fiscais de contratos para orientação, visita técnica para avaliação da rotina da unidade e visita in loco para verificação da execução contratual do parqueamento da PC-AM.

31. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.

32. Cumprindo sua missão de orientação, durante do exercício de 2023, foram expedidas as **Notas Técnicas 01**[1] **e 03**[2] **- SGCI/CGE**, com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais. Foi, ainda, publicado o **Manual Referencial de Fiscalização**[3].

33. No exercício de 2024, este ponto será incluído nos planos de auditoria, para que se analisem as medidas adotadas para o aperfeiçoamento da fiscalização contratual.

34. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 30/2023-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 1646 a 1672 dos autos.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

35. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

36. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

37. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como: A adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção, e ao Programa de Integridade.

[1] https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Nota-Tecnica-n.-001-2023.pdf
[2] https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.01.011109.000863_2023_42_Nota_Tecnica_03.pdf
[3] https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual-Referencia-de-Fiscalizacao.pdf

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******** em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******** em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******** em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******** em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

38. Saliente-se que a Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC/AM aderiu ao PNPC, desde o exercício 2021. O Programa disponibiliza ferramenta de autoavaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

39. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

40. Além disso, a Unidade deu início a efetivação do programa de integridade, a Controladoria de Administração e Finanças, como Unidade de Controle Interno, reconhece a extrema importância do Programa de Integridade, razão pela qual tomou a iniciativa de enviar o MEMORANDO 057/2023 – CAF-PCAM, com o intuito de indicar a funcionalidade e compromisso para a alta administração tomar conhecimento de sua relevância. O Gestor acatou o documento e elaborou o MEMORANDO CIRCULAR Nº 073/2023-ApoioGab/PCAM, determinando a participação de todos os chefes de departamento, titulares de delegacia e chefes de cartório, investigação e atendimento. Houve a participação de servidores na palestra sobre a Implementação do Programa de Integridade na Polícia Civil realizado no dia 19 de setembro de 2023.

41. Com a presente iniciativa, a finalidade foi explicar para membros da Atividade-fim e da atividade-meio a importância do Programa em voga e os próximos passos no decorrer do ano de 2024 e a PC/AM por meio da Port. 1295/2023 – GDG/PC instituiu a comissão para implantação do Programa de Integridade.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

42. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

Achado 01: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI

Situação Encontrada:

43. Em visita *in* loco, verificou-se que a Unidade de Controle Interno foi implantada em 12 de maio de 2020, por meio da Portaria nº 631/2020 – GDG/PC e constatou-se que a unidade de controle interno em funcionamento não está desenvolvendo todas as atividades que possam efetivamente auxiliar a organização a alcançar suas metas, conforme questionário aplicado na Unidade (evidência 02).

44. Verificou-se, ainda, que não há procedimentos de controle padronizados e os manuais, instruções ou normas relacionados à atividade de controle são inexistentes ou insuficientes.

45. O principal objetivo da Unidade de Controle Interno é proporcionar segurança razoável de que a organização da qual faz parte é eficiente e cumpre a legislação aplicável.

46. Assim, considerando a amplitude das atividades de controle interno, e com vistas a garantir maior eficácia e efetividade das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno, os servidores que atuam na área devem ter formação multidisciplinar, com conhecimentos e competências em várias áreas, como contábil, financeira, de gestão pública, engenharia, tecnologia de informação e outras, e devem ser proporcionais, quantitativamente, à necessidade da Unidade.

47. Para seu correto funcionamento, a Unidade de Controle Interno deve ter de forma bem definida, clara e formalizada, metas, objetivos e os riscos relacionados. O gerenciamento de riscos permite identificar e conhecer os riscos existentes em cada atividade, processo ou rotina realizada na organização, e permite identificar os riscos oriundos de fatores externos como os sociais, econômicos, políticos, tecnológicos, ambientais, entre outros.

48. Assim, para o melhor aproveitamento do trabalho efetuado pelas Unidades de Controle Interno, é imprescindível a normatização, sempre atualizada, de seus procedimentos, através de manuais, instruções e guias que orientem e informem os servidores, os cidadãos e a própria Administração acerca da organização, funcionamento e serviços das UCI.

49. A normatização da Unidade de Controle Interno e seus procedimentos são essenciais para o seu bom funcionamento, e para uma execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações. Para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

formalizados através de instrumentos eficazes e específicos, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente.

50. Assim, a ausência destes documentos é prejudicial à UCI, pois fere princípios relacionados ao Controle Interno, como o da segurança razoável, comprometimento, documentação, objetivo e vigilância do controle, entre outros.

51. A Unidade de Controle Interno deve manter-se sempre comprometida com o melhoramento de toda a organização da qual faz parte, devendo seus dirigentes e os servidores/empregados mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos.

52. Portanto, a UCI deve ter seu funcionamento monitorado pelos dirigentes da instituição a que se vinculam, sem abrir mão de sua independência funcional, e devem estudar e buscar maneiras de melhorar seus procedimentos para que sejam executados de forma a efetivamente auxiliar na melhoria da UCI e da entidade como um todo.

Critério: Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa: Não identificadas.

Manifestação do Gestor:

53. A Unidade informou que as providências a serem tomadas por parte desta UCI, vão englobar 2 (duas) ações para que o presente achado de auditoria possa ser correspondido e não venha ser recorrível nas futuras auditorias da Controladoria-Geral: A revisão da portaria normativa da Unidade de Controle Interno da Polícia Civil, com sugestões de alterações em comum acordo com a CGE-AM, e a Implementação de um Plano Anual de Ações de Controle Interno na Polícia Civil, detalhando cronologicamente o formato das auditorias a serem conduzidas e as metas a serem alcanças pela UCI. Esse documento será elaborado com base nos riscos identificados nos últimos cinco Relatórios de Auditoria emitidos pela CGE-AM e nas últimas recomendações/determinações emitidas pelo TCE-AM ao julgar as prestações de contas anuais da instituição, até o final de março de 2024.

Análise da equipe:

54. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as recomendações da CGE, e definiu prazos. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido.**

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

Recomendações:

55. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas em cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, art. 74, CF/88, art. 45 da Constituição Estadual e Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018), a fim de:

a) assegurar que as atividades de controles sejam apropriadas de acordo com um plano de longo prazo, com identificação dos benefícios que possam derivar de sua aplicação; e

b) elaborar e/ou atualizar os manuais, instruções e normas das unidades de controle interno, identificando as necessidades de divisão, instrução e informação das atividades desenvolvidas, alcançando o máximo de eficiência dos procedimentos de controle interno.

Responsáveis e condutas: Bruno de Paula Fraga/CPF 094.345.637/Delegado Geral - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 02: Ausência de procedimentos de controle na área de patrimônio

Situação Encontrada:

56. Conforme análise da resposta ao questionário apresentado in loco na Unidade, onde foi informado que as atividades de controle na área de patrimônio não possuem procedimentos que possam definir as diversas etapas das atividades e responsabilidades pelo seu desenvolvimento (evidência 03).

57. A mitigação de riscos independente da sua natureza passa necessariamente pela adoção das medidas de controles internos adequados. Tais procedimentos são imprescindíveis para que sejam alcançados os objetivos da instituição e a garantia de uma boa gestão de pessoal e de patrimônio.

Critério: art. 37 da CF/88, Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, Decretos Estaduais n. 34.161/2013 e n. 38.256/2017.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

58. A Unidade informou que adotará as seguintes medidas ao longo do exercício de 2024: Criação de Portaria Específica de **Comissão de Desfazimento de Bens Patrimoniais Móveis**, de acordo com o Decreto nº 38.099, de 01 de agosto de 2017. Também a criação de **Comissão de Inventário Patrimonial** através de Portaria

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

específica, em respeito a Instrução Normativa nº 0006/2028-GS/SEAD, e irá ainda Incluir no **Plano Anual de Ações de Controle Interno** a ser elaborado pela UCI, a previsão de auditoria para verificar se as providências recomendadas foram efetivadas, através de aplicação de "checklist" disponibilizado pela CGE-AM.

Análise da equipe:

59. A Unidade informou que adotará providências ao longo do exercício de 2024 para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido.**

Recomendações:

60. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a: implementar controles internos administrativos (estrutura, processos e outros mecanismos) mais efetivos, para melhorar a gestão nas áreas de patrimônio, com vistas a mitigar riscos, corrigir falhas e assegurar a conformidade dos atos.

Responsáveis e condutas: Bruno de Paula Fraga/CPF 094.345.637/Delegado Geral - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 03: Destinação incorreta dos veículos inservíveis da Unidade

Situação Encontrada:

61. Nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria in loco, onde ocasião foi realizada a visita para a verificação da execução do CT 06/2020, que tem como objeto, a prestação de serviços de armazenamento, guarda e gestão de veículos automotores para suprir as necessidades da Polícia Civil do Estado do Amazonas, conforme proposta constante do Processo Administrativo e do Projeto Básico.

62. Durante a inspeção, constatou-se o desfazimento dos bens sendo feito de maneira incorreta, pois no local do contrato mencionado acima, existem vários veículos abandonados (figura 01) que pertencem a Polícia Civil do Amazonas. Veículos que aparentemente não apresentam qualquer utilidade para a secretaria, posto a falta de condições mecânicas que impossibilitam o seu uso (evidência 04).

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.



Figura 01: veículos abandonados

63. Uma das ferramentas possíveis de serem empregadas para solucionar o problema consiste na logística reserva, procedimento administrativo para reutilização dos bens inservíveis, evitando o descarte irregular no meio ambiente. Desta forma, para consecução da medida a Unidade poderá firmar parcerias com outros órgãos/entidades, com suporte da SEAD, para promover novo emprego, cita-se como exemplo o CETAM que desenvolve cursos técnicos de mecânica e poderá utilizar os veículos como insumo para suas atividades fins.

Critério: Art. 2º, inciso X do Decreto nº 38.880/2018.

Causas: Desconhecimento de soluções para o desfazimento de bens.

Manifestação do Gestor:

64. Em resposta a Unidade informou que a gerência de transporte, esclareceu que "quase em sua totalidade dos veículos que estão no depósito da Polícia Civil aguardando o trâmite final de alienação estão cadastrados em nome da Secretaria de Segurança Pública – SSP/AM, e que neste caso, os trâmites não dependem somente desta gerência."

65. Em ato contínuo, a fim de haver ao menos o mínimo de logística na área destinada aos veículos, sugeriu ao fiscal do contrato (CT6/2020) "que faça gestão junto ao Depósito da Polícia Civil, no tocante em reservar um local para armazenar somente as viaturas inservíveis, separando-as dos demais veículos constantes no depósito, até que

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

ocorra o processo definitivo de alienação, e posterior envio ao local indicado pela SEAD para o completo desfazimento do bem."

66. Por fim, o departamento encaminhou o OFÍCIO Nº 001/2024 - GETRAN/GDG/PCAM para Secretária de Segurança Pública e o OFÍCIO Nº 002/2024 - GETRAN/GDG/PCAM para Secretária de Estado de Administração e Gestão, para que se possa dar início a alienação das viaturas.

67. A Unidade informou adotara ainda as seguintes medidas complementares ao longo do exercício de 2024: Elaborar **Nota de Auditoria** com base no achado e encaminhar ao fiscal do CT 06/2020, recomendando que na gestão da execução do ajuste, haja a reunião dos veículos em um único local, a fim de colaborar com a logística e concretização do procedimento de desfazimento. E Incluir no **Plano Anual de Ações de Controle Interno** a ser elaborado pela UCI, a previsão de auditoria "in loco" para verificar se as providências recomendadas foram efetivadas.

Análise da equipe:

68. A Unidade informou as providências que serão adotadas ao longo do exercício de 2024 para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido.**

Recomendações:

69. Dê continuidade com as medidas, a fim de:

a) promover ações junto a SEAD, desenvolvendo soluções alternativas para o desfazimento dos bens inservíveis de maneira adequada;

a) desenvolver ações junto ao CETAM para que seja averiguado a possibilidade de utilização dos veículos inservíveis nos cursos promovidos pelo Centro de Educação, ou desenvolver solução diversa no caso da inviabilidade da medida.

Responsáveis e condutas: Bruno de Paula Fraga/CPF 094.345.637/Delegado Geral - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 04: Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização)

Situação Encontrada:

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

70. Em pesquisa no Sistema AFI (Relatório de Execução de Reconhecimento de Indenização), realizada no dia 03/11/2023, relativo ao período de janeiro a outubro de 2023, a Unidade possui 2 (dois) serviços sendo realizados sem cobertura contratual, conforme natureza de despesa, o que geram indenizatórios vigentes.

71. Constatou-se o pagamento acumulado de R$ 375.905,70 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos), referentes a despesas para execução de serviços sem cobertura contratual. Esses valores se distribuem por 1 empenho (Evidência 05), e são relativos à prestação de serviços.

72. Contratação decorrente de um procedimento licitatório é a regra na atuação administrativa, imposta pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Licitar, contratar e observar as demais etapas de realização da despesa são fatores que promovem a segurança e a eficiência da coisa pública, necessitando de ações de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização dos processos e rotinas administrativas.

73. Nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, é "nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento".

74. Por seu turno, a NLCC, Lei 14.133, art. 95 estabelece que:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> **§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Critério: art. 37, inciso XXI da CF/88, art. 60 parágrafo único da Lei nº 8.666/9, §2º da Lei 14.133/21 e IN CGE 001/2022 (define diretrizes e institui procedimentos para os pagamentos indenizatórios sem cobertura contratual no âmbito da administração do Poder Executivo do Estado do Amazonas).

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

Causas: Não identificada.

Manifestação do Gestor:

75. Em resposta a Unidade informou que cientificou a Gerência de Orçamento e Finanças (Gofin/DAF) do achado em voga, para que apresentasse "justificativa detalhada e/ou providências que serão adotadas para evitar que as possíveis irregularidades possam ocorrer novamente", através do MEMO Nº 001/2024-CAF/PC/PCAM.

76. O Departamento informou que "a competência agosto/2023 possuía cobertura contratual. O que não possuía era cobertura orçamentária, para reforçar o empenho vigente à época, pois não foi liberado orçamento para atender a esse mês, mesmo após várias tentativas, por meio de ofícios, junto a SEFAZ, conforme despacho do processo de pagamento SIGED nº 022102.016849/2023-47".

77. Ao analisar o processo SIGED mencionado pelo departamento, a UCI identificou os ofícios mencionados pelo departamento: Dessa forma, restou claro que o setor procurou tomar providências, para que pudesse cumprir com as obrigações contratuais dessa Unidade Gestora.

78. Portanto, diante do cenário apresentado, demonstradas as tentativas por parte dessa administração em cumprir com a liquidação dos pagamentos advindos dos contratos celebrados, rogamos pelo atendimento do achado.

Análise da equipe:

79. A Unidade informou que as providências foram adotadas para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido.**

Recomendações:

80. Dê continuidade à implementação de medidas com vistas a manter a elaboração de planejamento adequado das licitações e contratações, mapeando as necessidades e as datas do término contratual, de maneira que não mais ocorra prestação e/ou aquisição de bens, que não se enquadrem no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93 e § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21, sem cobertura contratual.

Responsáveis e condutas: Bruno de Paula Fraga/CPF 094.345.637/Delegado Geral - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

Achado 05: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

Situação Encontrada:

81. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

82. Através da transação "AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados", foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2023, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo (evidência 06):

1 - AJURI	R$ 16.861.711,51
2 - AFI	R$ 15.466.596,8
3 - Diferença (1-2)	R$ 1.395.114,71

83. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: Falha no controle patrimonial.

Manifestação do Gestor:

84. Em resposta a Unidade informou que cientificou a Gerência de Patrimônio (GerPat/DAF) do achado em voga, para que apresentasse "justificativa detalhada e/ou providências que serão adotadas para evitar que as possíveis irregularidades possam ocorrer novamente", através do MEMO Nº 002/2024-CAF/PC/PCAM (citado na justificativa do Achado n. 2).

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

85. A Gerência de Patrimônio informou que "em 2024, fora encaminhado ao GOFIN, a contabilização de acervo da Polícia Civil, em Relatório de Inventário Patrimonial anual, Relatório de Depreciação por Grupo Contábil, período de JANEIRO/DEZEMBRO/2023, bem como tabela de valores de acervo, entre os anos 2004 a 2023 (Fls.68-91), totalizando no sistema AJURI, o valor de acervo dessa Instituição em R$ 16.881.135,24 (Dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), o que se aproxima ao valor do Sistema AFI, de R$ 16.645.154,27 (Dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), de acordo com o Relatório Consolidado para Conciliação de Bens"

86. Por fim, ressaltou que a criação Comissão de Inventário e a Comissão de Desfazimento são as primeiras providências a serem tomadas por parte da alta administração para que se possa haver um controle imparcial e por consequência, avanço na conciliação do sistema AFI e AJURI.

87. Dessa forma, a UCI entende que as providências que devem ser tomadas para resolução do achado são as mesmas já apresentadas no Achado Nº 2. Compreendidos no conjunto de medidas a serem implementadas durante o ano de 2024, rogamos pelo atendimento das recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria, conforme detalhado no Plano de Providências em anexo.

Análise da equipe:

88. A Unidade informou as providências que serão adotadas ao longo do exercício de 2024 para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido.**

Recomendações:

89. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

a) realizar inventário e conciliação dos seus bens, a fim de identificar a conta divergente e sanar o conflito encontrado;

b) instituir a prática de conciliação mensalmente dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;

c) promover medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******** em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******** em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******** em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******** em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

d) se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Responsáveis e condutas: Bruno de Paula Fraga/CPF 094.345.637/Delegado Geral - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 06: Intempestividade da escrituração contábil

Situação Encontrada:

90. Em análise ao sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/BalanceteContábil, mês de referência outubro/2023, constatou-se que os valores da conta contábil 1156101000000 - Material de Consumo não apresentam movimentação mensal, conforme discriminado a seguir (evidência 07).

Conta Contábil	Saldo Inicial (R$)	Saldo Mês Ant. (R$)	Débito Acumulado (R$)	Crédito Acumulado (R$)	Saldo (R$)
1156101000000 - Material De Consumo	43.141,86	43.141,86	0,00	0,00	43.141,86

Fonte: Sistemas AFI – acessado em 03/12/2023

91. A ausência de movimentação mensal não segue os preceitos do princípio da oportunidade, o qual enfatiza a necessidade de simultaneidade entre a tempestividade e a integridade do registro patrimonial e de suas mutações.

92. Corroborando com entendimento, o art. 85 da Lei 4320/64 elucida que os serviços de contabilidade devem ser organizados de forma que permitam o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

93. Entretanto conforme a análise desta equipe de auditoria, constatou-se a impossibilidade de acompanhamento da conta contábil 1156101000000 - Material de Consumo, face a não atualização dos dados, em divergência também ao princípio da

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

transparência, como sendo este um desdobramento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF/88).

Critério: art. 37 da CF/88 c/c art. 85 da Lei 4320/1964.

Causas: Falha no balanceamento mensal dos registros contábeis, bem como inobservância das normas pertinentes a escrituração contábil.

Manifestação do Gestor:

94. Unidade informou que A UCI cientificou a Gerência de Orçamento e Finanças (Gofin/DAF) do achado em voga, para que apresentasse "justificativa detalhada e/ou providências que serão adotadas para evitar que as possíveis irregularidades possam ocorrer novamente".

95. Em resposta, o setor responsável respondeu que "os registros contábeis da conta contábil 1156101000000 – Material de Consumo estão sendo realizados anualmente, por esta unidade gestora. E no exercício de 2023, o registro foi realizado em 29 de dezembro. Portanto, não houve prejuízo nenhum quanto a sua transparência. Mas que no exercício de 2024 passará a adotar o lançamento com a periodicidade mensal, de acordo com o que fora recomendado por esta Controladoria". Noutro giro, quanto as providências por parte do departamento de controle interno, irá incluir no **Plano Anual de Ações de Controle Interno** a ser elaborado pela UCI, a previsão de auditoria e acompanhamento no sistema AFI para verificar se as providências recomendadas foram efetivadas.

Análise da equipe:

96. Observa-se que a falha foi sanada com o envio das informações e providencias adotadas para evitar a reincidência do achado em questão. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido.**

Recomendações:

97. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a fazer o registro tempestivo da movimentação de material de consumo, de forma a conciliar e balancear mensalmente os dados, em consonância com o art. 85 da Lei 4320/64, bem como a adoção de medidas com vistas ao melhoramento e aperfeiçoamento das práticas de escrituração contábil no sistema AFI.

Responsáveis e condutas: Bruno de Paula Fraga/CPF 094.345.637/Delegado Geral - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

Achado 07: Ausência de relatório de fiscalização nos processos de pagamentos

Situação Encontrada:

98. Em análise dos processos de pagamentos solicitados à Unidade por meio do ofício N. 817/2023-GCG/CGE, processo nº 01.01.011109.000423/2023-95, contatou-se ausência da lista de verificação, relatórios de acompanhamento ou outros controles que sinalizem o efetivo controle e fiscalização da execução contratual por parte do fiscal do contrato especialmente designado.

Número do Contrato:	CT 06/2019
Credor:	A.M.P DA CUNHA
Número do Contrato:	CT 06/2020
Credor:	TAMANDARÉ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

Critério: Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, art. 117; §1º, da Lei º 14.133/21

Causas: Falha nos procedimentos de fiscalização da execução dos contratos.

Manifestação do Gestor:

99. Unidade informou que A UCI cientificou a Gerência de Contratos (GerCont/DAF) do achado em voga, para que encaminhasse aos fiscais dos respectivos ajustes e esses apresentassem "justificativa detalhada e/ou providências que serão adotadas para evitar que as possíveis irregularidades possam ocorrer novamente".

100. Quanto ao Contrato nº 006/2019 – PC/AM, o fiscal do ajuste respondeu que as "ações foram tomadas partir do processo de pagamento relativo ao mês de novembro de 2023, onde, será localizado o Relatório de Circunstanciado – Fiscalização de Contrato. Nele, o servidor designado como fiscal compromete-se a realizar o controle, indicando, dessa forma, a efetiva fiscalização da execução contratual."

101. Noutro giro, quanto ao Contrato nº 006/2020 – PC/AM, houve recente troca do fiscal. Diante disso, a UCI se compromete a encaminhar nota de auditoria do conteúdo do achado para o novo fiscal além de realizar previsão de fiscalização no Plano Anual de Ações de Controle Interno.

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

Análise da equipe:

102. Observa-se que a falha foi sanada com as providencias adotadas para evitar a reincidência do achado em questão. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido.**

Recomendações:

103. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

a) Implementar medidas de controles internos, a fim de que os fiscais dos contratos elaborem e juntem aos processos de pagamentos relatórios de acompanhamento ou outros controles que demonstre o efetivo controle e fiscalização da execução contratual; e

b) Promover medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento da fiscalização da execução contratual.

Responsáveis e condutas: Bruno de Paula Fraga/CPF 094.345.637/Delegado Geral - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 08: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

104. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 03/12/2023.

105. Constam 06 (seis) inconsistências em prestações de contas, sendo 02 (dois) pendentes e 04 (quatro) incompletas (evidência 08):

106. Destaca-se que as pendências de prestação de contas são de exercícios anteriores como: 2017, 2018 e 2022.

107. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

108. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

109. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em danos ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

110. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 087/2020 – SGCI/AM, nº 084/2021 – SGCI/AM e nº 061/2022 – SGCI/AM.

Critério: arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

111. Unidade informou que a UCI cientificou a Gerência Administrativa (GA/DAF) do achado em voga, para que apresentasse "justificativa detalhada e/ou providências que serão adotadas para evitar que as possíveis irregularidades possam ocorrer novamente".

112. Em resposta, o setor responsável respondeu que "as solicitações citadas se encontram atualizadas, estando elas com status de "Prestação de Contas Efetuada" no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP".

Análise da equipe:

113. Observa-se que a Unidade adotou providências e sanou as pendências apontadas no Relatório Preliminar. No entanto, em nova consulta realizada no sistema de controle de diárias e passagens – SCDP no dia 05/03/2024, consta nova pendência na Unidade. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido.**

Recomendações:

114. Dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

a) adotar medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019.

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

a) Bruno de Paula Fraga/CPF 094.345.637/Delegado Geral - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato; e

b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 09: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos

Situação Encontrada:

115. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pela PC-AM a seus servidores, constando de um total de 3 (três) adiantamentos registrados, sendo 1 (uma) prestações de contas do exercício anterior (evidência 09).

Adiantamentos no período (R$)	Pendente de prestação de contas (R$)	% Pendente de prestação de contas
18.000,00	3.000,00	17%

116. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios Nº 84/2021 -SGCI/AM e Nº 061/2022-SGCI/AM.

Critério: art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

117. Unidade informou que a UCI cientificou a Gerência Administrativa (GA/DAF) do achado em voga, para que apresentasse "justificativa detalhada e/ou providências que serão adotadas para evitar que as possíveis irregularidades possam ocorrer novamente".

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

118. O setor responsável informou que o "Processo n°01.01.022102.019374/2023-40, do servidor JOSÉ ROBERTO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR, PA n°0008/2023 - Despesa de Material Outros Serviços - PJ no valor de R$5.000,00 – A referida prestação de contas foi aprovada sem ressalvas pelo ordenador de despesa e posteriormente baixada no sistema Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA", conforme o relatório de baixa de atendimento.

119. Quanto ao adiantamento recebido do servidor "Mario Paulo", os procedimentos correlatos estão em fase de regularização junto a DATEC/SEFAZ: Por fim, quanto ao adiantamento de exercício anterior da servidora "Isa Manuela" como já foi informado no exercício passado, a situação foi cientificada ao Tribunal de Contas do Estado que por sua vez, junto à PGE-AM, instaurou o Processo nº 01.01.022102.015216/2021-50.

120. No intuito de reaver os valores recebidos, já foi procedido o registro da dívida ativa em face da ex-servidora, conforme publicação no Diário Oficial.

Análise da equipe:

121. Observa-se que a falha foi sanada, com o envio das informações relativas às providências adotadas para cumprir as recomendações da CGE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido.**

Recomendações:

122. Dê continuidade à implementação de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

Responsáveis e condutas: Bruno de Paula Fraga/CPF 094.345.637/Delegado Geral - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

123. Concluída a fiscalização, identificaram-se 09 (nove) falhas, relativas a: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI; Ausência de procedimentos de controle na área de patrimônio; Destinação incorreta dos veículos inservíveis da Unidade; Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização); Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI, Intempestividade da escrituração contábil; Ausência de relatório de

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

fiscalização nos processos de pagamentos; Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) e Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

124. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

125. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

126. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2023, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 13 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Aline de Alencar C. Figueiredo
Assessora

(Assinado Digitalmente)
William James R. de Oliveira
Assessor - Coordenador da Equipe

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******** em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.

Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******** em 16/03/2024 às 21:06 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******** em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******** em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

EVIDÊNCIAS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS PC- AM
Relatório de auditoria nº 106/2023-SGCI/AM
Processo nº 01.01.011109.000200/2024-09

Manaus-Am
21 de dezembro de 2023

Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******** em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******** em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

Evidência 01: Matriz de Acompanhamento das recomendações e determinações do TCE/AM

Acórdão nº 504/2023:

a) Determinação 01: À atual gestão da PC-AM que, em relação ao resto a pagar processado inerente à nota de empenho 2020NE000135, promova o adimplemento da obrigação junto ao credor correspondente.

Providência: Diante da determinação em comento, durante a apuração do Balanço de 2022, verificou-se a presença de uma nota de empenho no âmbito dos Restos a Pagar Processados, identificada como nº 2020NE0000135, pertencente à empresa TUPÃ IMPORTAÇÕES LTDA. O processo de pagamento associado a essa nota de empenho, identificado pelo número Siged 022102.013015/2023-80, já foi liquidado.

Acordão nº 868/2021/ Tribunal Pleno – Cons. Mario Mello:

b) Determinação 01: À implantação do Controle Interno

Providência: A atual administração da PC/Am, está atendendo os ditames constitucionais e com o intuito de estabelecer e estruturar o Controle Interno, criou no dia 12 de maio de 2020, a CONTROLADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – CAF/PCAM, através da Portaria n. 631/2020

c) Determinação 02: Quando houver mais de um gestor no mesmo exercício, deverá ser observado os gastos já realizados anteriormente para compra de materiais e/ou a contratação de serviços, sem licitação, para a mesma natureza de despesa.

Providência: Na gestão atual não foram formalizadas contratações diretas baseadas no Art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93, para objetos de mesma natureza, afirmação que pode ser ratificada através do sistema SGC ou AFI. Tal prática configura fracionamento de despesa, ocasionando burla ao procedimento licitatório.

Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******** em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******** em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

Evidência 02: Dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI

Ambiente de Controle	Sim	Não	Justificativas com evidência (quando necessárias)
1. A alta direção da Unidade Gestora compreende as atividades da Unidade de controle interno (UCI) como essenciais à consecução dos objetivos da Unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento? Em caso positivo, como se manifestam?	X		
2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela Unidade são conhecidos por todos os servidores nos diversos níveis da estrutura da Unidade? Em caso positivo, como se manifestam?		X	
3. A comunicação acerca das atividades de controle interno dentro da Unidade é adequada e eficiente? Em caso positivo, como se manifestam?		X	
4. Existe código formalizado de ética ou de conduta? Em caso positivo, está publicado (qual o link)?		X	
5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão dispostos em documentos formais (ex: manuais, fluxogramas, etc.)? Em caso positivo, estão publicados (qual o link)?		X	
6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos servidores dos diversos níveis da estrutura da Unidade na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta? Em caso positivo, como se manifestam?		X	
7. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela Unidade? Em caso positivo, como se manifestam?	X		No atual exercício foram adotados mecanismos como Nota de Auditoria, para que o setor auditado tome determinada providência na presença de uma possível irregularidade
8. Nome dos Membros da equipe da Unidade de Controle Interno (UCI), e funções atribuídas?	X		
9. Há número suficiente de servidores lotados no sistema de controle interno da	X		

: assinado por: OLAVO SIQUEIRA BOTELHO:030******** em 31/10/2023 às 14:24 utilizando assinatura por login/senha.

Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******* em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******* em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

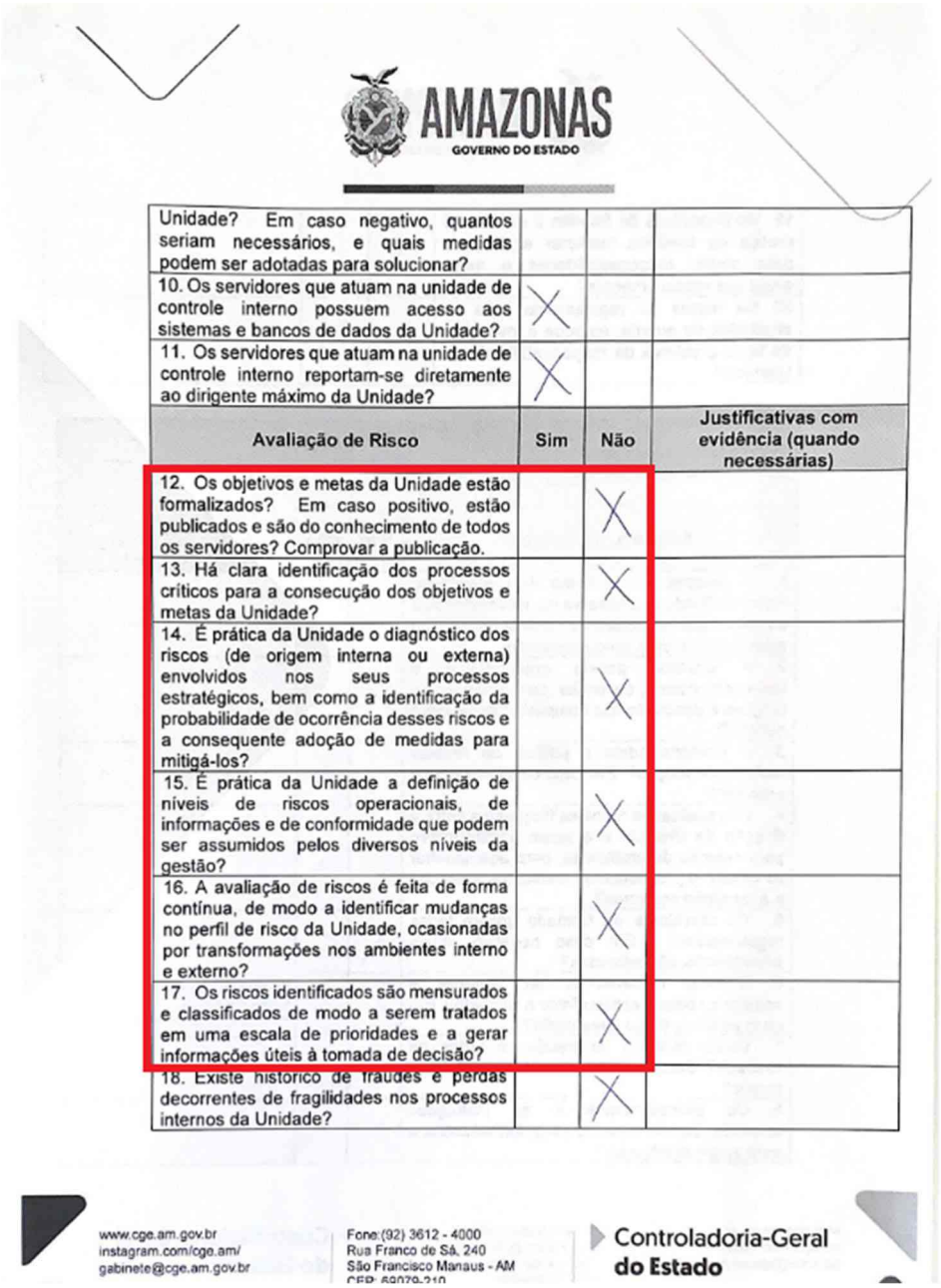

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Unidade? Em caso negativo, quantos seriam necessários, e quais medidas podem ser adotadas para solucionar?			
10. Os servidores que atuam na unidade de controle interno possuem acesso aos sistemas e bancos de dados da Unidade?	X		
11. Os servidores que atuam na unidade de controle interno reportam-se diretamente ao dirigente máximo da Unidade?	X		
Avaliação de Risco	**Sim**	**Não**	**Justificativas com evidência (quando necessárias)**
12. Os objetivos e metas da Unidade estão formalizados? Em caso positivo, estão publicados e são do conhecimento de todos os servidores? Comprovar a publicação.		X	
13. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da Unidade?		X	
14. É prática da Unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los?		X	
15. É prática da Unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão?		X	
16. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da Unidade, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo?		X	
17. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão?		X	
18. Existe histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da Unidade?		X	

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210
Controladoria-Geral do Estado

0303.0C7B.4C9C assinado por: OLAVO SIQUEIRA BOTELHO:03081030250 em 31/10/2023 às 14:24 utilizando assinatura por login/senha.

Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******** em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******** em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

Evidência 03: Ausência de procedimentos de controle na área de patrimônio

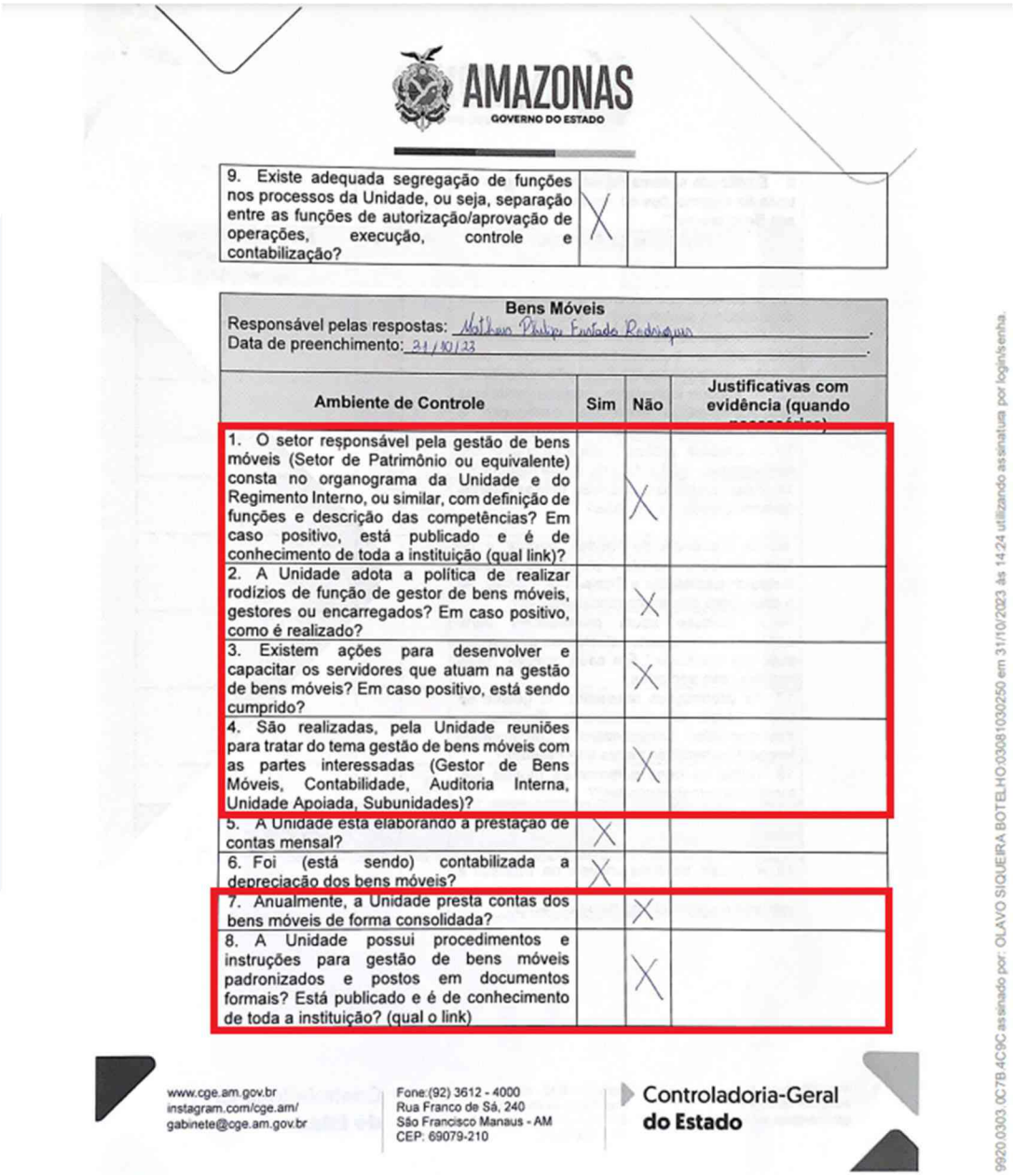

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

9. Existe adequada segregação de funções nos processos da Unidade, ou seja, separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização?	X		

Bens Móveis

Responsável pelas respostas: Matheus Phelipe Furtado Rodrigues.
Data de preenchimento: 31/10/23.

Ambiente de Controle	Sim	Não	Justificativas com evidência (quando necessário)
1. O setor responsável pela gestão de bens móveis (Setor de Patrimônio ou equivalente) consta no organograma da Unidade e do Regimento Interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências? Em caso positivo, está publicado e é de conhecimento de toda a instituição (qual link)?		X	
2. A Unidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados? Em caso positivo, como é realizado?		X	
3. Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores que atuam na gestão de bens móveis? Em caso positivo, está sendo cumprido?		X	
4. São realizadas, pela Unidade reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade, Auditoria Interna, Unidade Apoiada, Subunidades)?		X	
5. A Unidade está elaborando a prestação de contas mensal?	X		
6. Foi (está sendo) contabilizada a depreciação dos bens móveis?	X		
7. Anualmente, a Unidade presta contas dos bens móveis de forma consolidada?		X	
8. A Unidade possui procedimentos e instruções para gestão de bens móveis padronizados e postos em documentos formais? Está publicado e é de conhecimento de toda a instituição? (qual o link)		X	

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210
Controladoria-Geral do Estado

9920.0303.0C7B.4C9C assinado por: OLAVO SIQUEIRA BOTELHO 03081030250 em 31/10/2023 às 14:24 utilizando assinatura por login/senha.

Documento assinado por: Aline de Alencar Correia Figueiredo:054******** em 15/03/2024 às 16:28 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA:615******** em 15/03/2024 às 16:23 utilizando assinatura por login/senha.

PARECER ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS N. 106/2024

Unidade Auditada/UG: Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC/AM / 022102

Exercício: 2023

Responsável: Bruno de Paula Fraga

1. Durante o exercício de 2023, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório Anual de Auditoria n. 106/2023**, objetivando emitir opinião acerca da regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de n° 05/90.

2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 028/2023-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGCI/CGE/AM 006/2023**, e com base na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP, além das demais informações fornecidas pela própria Unidade.

3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas à verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria referente aos seguintes temas: monitoramento do cumprimento das determinações do TCE; gestão contratual; gestão patrimonial; adiantamentos; monitoramento da movimentação do e-contas; monitoramento das demonstrações contábeis; portal da transparência e funcionamento da unidade de controle interno.

4. As falhas correspondem a: dificuldades para o desenvolvimento das atividades de controle pela UCI; Ausência de procedimentos de controle na área de patrimônio; destinação incorreta dos veículos inservíveis da Unidade; pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização); divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI, intempestividade da escrituração contábil; ausência de relatório de fiscalização nos processos de pagamentos; pendência na prestação de contas ou

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:09 utilizando assinatura por login/senha.

prestação de contas incompleta no sistema de controle de diárias e passagens (SCDP) e pendências nas prestações de contas dos adiantamentos, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.

5. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 030/2023-GCG/CGE. Dado o prazo contido no art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020, foram apresentados plano de providências e justificativas, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.

6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PC/AM cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.

7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, apesar das falhas apontadas, as quais **NÃO** comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2023, conclui-se pela **REGULARIDADE** das contas.

8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 15 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:09 utilizando assinatura por login/senha.

De acordo:

(assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:05 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******* em 16/03/2024 às 21:09 utilizando assinatura por login/senha.

Processo nº 01.01.011109.000200/2024-09

Em: 16/03/2024

ENCAMINHEM-SE os autos ao Gabinete do Controlador-Geral, sugerindo:

a. Aprovação do Relatório Final e do Parecer;
b. Emissão do Certificado;
c. Envio à Unidade da documentação constante dos autos.

LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734******** em 16/03/2024 às 21:09 utilizando assinatura por login/senha.

CERTIFICADO ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS N. 106/2024

Unidade Auditada/UG: Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC/AM / 022102

Exercício: 2023

Responsável: Bruno de Paula Fraga

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PC/AM**, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise da documentação da Unidade Gestora e do trabalho realizado pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral do Estado, de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, por terem sido evidenciadas ocorrências que **NÃO** comprometeram a probidade da gestão dos recursos alocados à Unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2023, conforme Relatório de Auditoria nº 106/2023 e Parecer nº 106/2024.

Manaus, 15 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 17/03/2024 às 18:08 utilizando assinatura por login/senha.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Ofício Circular N. 007/2024-GCG/CGE

Manaus, 1º de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral;
Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a);
Senhor (a) Diretor (a) – Presidente;
Senhores (as) Dirigentes

Assunto: **Encaminho Parecer e Certificado de Auditoria, exercício 2023**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao capítulo V, XV a XVIII, do Decreto nº 40.824/2019 – Regimento Interno desta Controladoria-Geral do Estado, das diretrizes e procedimentos da Instrução Normativa CGE nº 001, de 17 de março de 2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer e Certificado de Auditoria para conhecimento e ações necessárias, em atendimento à Resolução nº 05/90 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 270
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

Controladoria-Geral do Estado

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 18/03/2024 às 13:07:36 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511******* em 29/02/2024 às 15:13 utilizando assinatura por login/senha.

Cópia de documento, para visualizar o documento original acesse: https://sistemas.sefaz.am.gov.br/edoc/2EF4.911E.0654.7ADA

Processo nº 01.01.011109.000200/2024-09

Em: 18/03/2024

Encaminhem-se os autos à **Controladoria Administrativa e Financeira** para conhecimento e providências.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil
Mat. n. 220.047-3B

Documento assinado por: GUILHERME TORRES FERREIRA:741******* em 18/03/2024 às 14:33 utilizando assinatura por login/senha.